

Parecer Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº. 35/2024

Autoria: Prefeito Municipal – Uilson Venâncio Gomes de Novaes

Ementa: “Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma que indica e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 35/2024, de autoria do Prefeito Municipal Uilson Venâncio Gomes de Novaes, que dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma que indica e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e art. 166, ambos da Constituição Federal e no artigo 45, inciso, alínea “o” III¹, da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 71, inciso IV² da LOM. A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois a matéria não está reservada à Lei Complementar, conforme se extrai do que dispõe o parágrafo único art. 70, da LOM.

¹ Art.45 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] o) às políticas públicas do Município. [...] III. orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

² Art.71 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: [...] IV. matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica *OPINA s.m.j.* favorável a tramitação do projeto em comento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Assessoria Jurídica *OPINA s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 35/2024, de autoria do Prefeito Municipal Uilson Venâncio Gomes de Novaes.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Maracás (BA), 01 de agosto de 2024.

IGOR COUTINHO SOUZA

OAB/BA 17.314

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACÁS-BA
Nº 783
01 AGO. 2024
PROTOCOLADO

Servidor